

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.º Ano - 2019/2020

Exame (Recurso)

Duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

ALBANO e BEATRIZ, residentes em Lisboa, são os únicos herdeiros de seu pai. A herança integrava, entre outros bens, um lote de 1000 ações representativas do capital social de uma sociedade comercial. Em janeiro de 2019, no Porto, ALBANO e BEATRIZ celebraram um contrato de compra e venda dessas ações, no qual outorgou como compradora a CURLING, LTD., com sede em Dublin. A transmissão da titularidade das ações operou de imediato; todavia, acordaram as partes que a obrigação de pagamento do preço (€100.000) apenas se venceria em 31.12.2019. A CURLING, LTD. incumpriu esta obrigação. No dia 31.01.2020, ALBANO, cabeça-de-casal, descrente, ao contrário da sua irmã, numa solução curial da contenda, propôs ação, no Juízo de Comércio de Lisboa, contra a CURLING, LTD., pedindo que esta fosse condenada ao pagamento do preço e dos juros de mora.

**Responda de forma completa e fundamentada às seguintes questões:**

**(a)** Os tribunais portugueses são internacionalmente competentes para julgar a ação? **(5 valor)**

**(b)** Admitindo que respondeu positivamente à questão precedente, o Juízo de Comércio de Lisboa é competente para julgar a ação? Não sendo, o que deveria o juiz decidir? **(6 valores)**

**(c)** Na contestação, a CURLING, LTD. alega, *inter alia*, a ilegitimidade da parte ativa, por BEATRIZ não ser parte. Tem razão? **(5 valores)**

**(d)** Finda a fase dos articulados, sendo os autos conclusos ao magistrado, este profere despacho convidando ALBANO a responder por escrito à exceção alegada pela CURLING, LTD. O advogado desta sociedade apresenta requerimento opondo-se a esse convite, argumentando que a resposta escrita às exceções dilatórias não tem cabimento processual. *Quid iuris?* **(4 valores)**

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

3.º Ano - 2019/2020

Exame (Recurso)

Duração: 90 minutos

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

### Tópicos de Correção

**(a)**

- Determinar o diploma aplicável à aferição da competência internacional dos tribunais portugueses, delimitando o âmbito de aplicação do Reg. 1215, em particular relativamente ao CPC.
- Ponderar a competência dos tribunais portugueses à luz do artigo 7.º/1 Reg. 1215.

**(b)**

- Determinar o tribunal competente em razão da hierarquia, matéria, território e valor da ação.
- Concluir, justificando, pela competência do Juízo Central Cível de Lisboa
- Extrair as consequências da incompetência do Juízo em que a ação foi proposta, decidindo se o juiz deve (oficiosamente ou sob requerimento) remeter os autos ao tribunal competente.

**(c)**

- Demonstrar compreensão do problema, designadamente a diferença entre litisconsórcio voluntário e litisconsórcio necessário.
- Concluir pela necessidade legal do litisconsórcio, considerando o disposto no artigo 2091.º CC, sem prejuízo de hipotisar a verificação, no caso, da previsão do artigo 2089.º CC.
- Expor as consequências da ilegitimidade plural da parte ativa e descrever os modos de sanção desta irregularidade da instância.

**(d)**

- Identificar o princípio de que se poderá extrair a norma permissiva da conduta do juiz, qual seja o princípio da gestão processual (artigo 6.º CPC).
- Apreciar a argumentação expendida pelo advogado da Ré, ensaiando uma reflexão sobre os limites do poder de adequação formal que assiste ao juiz ao abrigo do princípio da gestão processual.